



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.196	11	

LEI MUNICIPAL Nº 5.196

### EMENTA: INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Dia Municipal da Cultura de Paz a ser comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

§ 1º - Neste dia, em todo o Município, serão realizadas atividades artísticas, científicas, educacionais e culturais com grande confraternização.

§ 2º - No “Dia da Cultura de Paz” será homenageado, uma vez por ano, a pessoa ou entidade que tenha sobressaído na promoção da paz no município.

**Art. 2º** - Fica instituída e adotada a “Bandeira da Paz”, que deverá ser eleita por meio de concurso organizado pela Secretária Municipal de Educação a ser realizado nas instituições públicas de ensino do município.

**Parágrafo único** - As escolas deverão hastear a “Bandeira da Paz”, realizando-se cerimônias alusivas ao “Dia da Cultura de Paz”.

**Art. 3º** - Institui a “Semana da Cultura de Paz”, que será realizada na última semana de outubro e visará à promoção da educação da cultura de paz.

§ 1º- Na “Semana da Cultura de Paz” serão desenvolvidas ações socioeducativas, socioculturais e artísticas nas instituições de ensino de nível fundamental e em locais públicos, a fim de debater sobre a violência e suas causas, bem como o incentivo para o desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras para construção da Cultura de Paz.

§ 2º- O Executivo coordenará na “Semana da Cultura de Paz”, campanhas e debates sobre violência e discriminação com toda a sociedade organizada.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

Projeto de Lei nº 106/2015

Autora: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva

bpa/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1280

DE 11 / 12 / 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.196	012	Rosa

**LEI MUNICIPAL Nº 5.196**

**EMENTA: INSTITUI O DIA E A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É instituído o Dia Municipal da Cultura de Paz a ser comemorado no último sábado do mês de outubro de cada ano.

§ 1º - Neste dia, em todo o Município, serão realizadas atividades artísticas, científicas, educacionais e culturais com grande confraternização.

§ 2º - No "Dia da Cultura de Paz" será homenageado, uma vez por ano, a pessoa ou entidade que tenha sobressaído na promoção da paz no município.

**Art. 2º** - Fica instituída e adotada a "Bandeira da Paz", que deverá ser eleita por meio de concurso organizado pela Secretária Municipal de Educação a ser realizado nas instituições públicas de ensino do município.

**Parágrafo único** - As escolas deverão hastejar a "Bandeira da Paz", realizando-se cerimônias alusivas ao "Dia da Cultura de Paz".

**Art. 3º** - Institui a "Semana da Cultura de Paz", que será realizada na última semana de outubro e visará à promoção da educação da cultura de paz.

§ 1º - Na "Semana da Cultura de Paz" serão desenvolvidas ações socioeducativas, socioculturais e artísticas nas instituições de ensino de nível fundamental e em locais públicos, a fim de debater sobre a violência e suas causas, bem como o incentivo para o desenvolvimento de pesquisas e estudos que apontem opções e soluções inovadoras para construção da Cultura de Paz.

§ 2º - O Executivo coordenará na "Semana da Cultura de Paz", campanhas e debates sobre violência e discriminação com toda a sociedade organizada.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº1280 - EXTRA - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE DEZEMBRO DE 2015